ANTEPROJETO DE LEI Nº 2 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo do Município de Lagoa da Prata a transportar alunos que estudam em Cursos de Graduação ou Nível Técnico em Instituições de Ensino Superior, em Polos Estaduais ou Federais, nas hipóteses que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a transportar alunos que estudam em Cursos de Graduação ou Nível Técnico em Instituições de Ensino Superior, em Polos Estaduais ou Federais, de caráter diário, de segunda-feira a sábado, ministrado por Instituição de Ensino localizada em outro Município, cujo polo encontre-se em até 100 km de distância de Lagoa da Prata, considerando o trajeto rodoviário por meio de pista pavimentada com asfalto.

§ 1º O transporte previsto no *caput* deste Artigo será realizado às sextas-feiras, sábados, domingos ou segundas-feiras, por meio de veículo próprio do Município.

§ 2º Não se consideram cursos presenciais os cursos de ensino a distância.

Art. 2º A concessão do transporte previsto no Art. 1º desta Lei, ocorrerá por meio da Secretaria Municipal de Administração e Governo, aos estudantes que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 3º O transporte será concedido aos estudantes que comprovarem, simultaneamente, os seguintes requisitos:

I - Matrícula regular em Curso de Graduação ou Nível Técnico em Instituições de Ensino Superior, em Polos Estaduais ou Federais, de forma presencial, ministrado por Instituição de Ensino localizada em até 100 km de distância de Lagoa da Prata, considerando o trajeto rodoviário por meio de pista pavimentada com asfalto, por meio de contrato celebrado diretamente com o estabelecimento de ensino, boleto bancário devidamente quitado referente à matrícula ou rematrícula, declaração ou qualquer outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino atestando a matrícula e o curso do estudante;

II - Residência no município de Lagoa da Prata há, no mínimo, 01 (um) ano, por meio de comprovante de residência em nome do estudante, genitores ou responsável legal, e cópia do contrato de aluguel ou comodato quando o comprovante de endereço for em nome de terceiros;

III - Possuir domicílio eleitoral no Município de Lagoa da Prata, por meio de cópia do Título de Eleitor do estudante, salvo se possuir menos de 18 (dezoito) anos até a data final prevista para inscrição ao benefício.

Art. 4º Ficam impedidos de receber o transporte previsto nesta Lei:

I - Estudantes universitários que já possuírem graduação em nível superior devidamente concluída;

II - Estudantes universitários que tiverem sido reprovados no semestre imediatamente anterior ao da concessão do benefício.

Art. 5º O candidato a receber o transporte previsto nesta Lei, deve preencher a Ficha de Inscrição que será disponibilizada na Secretaria Municipal de Administração e Governo, devendo anexar a ela os documentos necessários para comprovação dos requisitos previstos no Art. 3º, e ainda os seguintes documentos, acompanhados de cópia simples, sem autenticação:

I - Documento de Identidade e CPF do estudante;

II - Documento de Identidade e CPF do representante legal, quando o estudante for menor de idade;

III - Uma foto 3x4 do estudante;

IV - Declarações firmadas pelo estudante universitário de que se trata de seu primeiro curso superior de formação ou Nível Técnico e acerca da veracidade das demais informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

Art. 6º A concessão do benefício será apreciada e deliberada pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que a recusará em caso de não preenchimento dos requisitos e poderá revogá-la a qualquer tempo, em caso de não cumprimento, pelo aluno, das condições de sua concessão.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento ou revogação, a Secretaria Municipal de Administração e Governo notificará pessoalmente o requerente, expondo os motivos de sua decisão.

Art. 7º Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o transporte previsto nesta Lei, no quadro de avisos e no sítio eletrônico do Executivo Municipal.

Art. 8º A concessão do benefício é semestral e as inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Administração e Governo, no período entre 20 (vinte) de janeiro e 10 (dez) de fevereiro para o primeiro semestre e no período entre 10 (dez) de julho até 31 (trinta e um) de julho para o segundo semestre.

Parágrafo único. Os prazos previstos no *caput* poderão ser, excepcionalmente, prorrogados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, na ocorrência de Pandemia, catástrofe, ou qualquer outro motivo de força maior que venha interferir no calendário escolar regular, assim considerado o início das aulas sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Art. 9º A Administração Pública Municipal tomando conhecimento do não enquadramento do benefício constante na lista dos deferidos, mediante denúncia ou por qualquer outro meio, averiguará a informação, realizará diligências e solicitará informações do próprio beneficiário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, e se comprovada a irregularidade poderá:

I - Suspender o benefício em caráter liminar;

II - Obrigatoriamente, instaurar Processo Administrativo para a aplicação das penas previstas na legislação que disciplina a matéria.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 7 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

ANA RUTH
Vereadora do PSD

JUSTIFICATIVA:

Apresento este Anteprojeto atendendo solicitação de vários alunos que estudam em outros Municípios, em Cursos de Graduação ou Nível Técnico em Instituições de Ensino Superior, em Polos Estaduais ou Federais, bem como dos pais destes alunos.

No ano passado o então Vereador Hermano Drummond apresentou este Anteprojeto, tendo sido aprovado por esta Casa de Leis. No entanto, observei que até o momento ele não foi concretizado, por isso estou apresentando novamente esta Proposição ao Executivo Municipal.

As pessoas que me procuraram me relataram que os alunos de Lagoa da Prata que estudam em Bambuí, por exemplo, enfrentam muitas dificuldades em virtude da falta de transporte coletivo público regular para aquela cidade, em especial de forma direta.

Os alunos e seus familiares precisam gastar consideráveis valores com transporte, pois, ou precisam ir para outras cidades para depois virem para Lagoa da Prata. Na volta, é o mesmo problema. Ou um familiar tem que buscá-los e levá-los de volta em carro particular.

Desta forma, nem mesmo o Auxílio-transporte que hoje é oferecido aos Universitários pelo Município resolve a situação deles, pois, não há o transporte diário para lá, como ocorre com os alunos que estudam em Bom Despacho, Arcos, Formiga, etc.

Portanto, entendo que o transporte concedido diretamente pelo Município é a melhor opção que atende a estes incansáveis alunos que precisam se deslocar de suas casas para buscarem sua formação, o seu futuro.

Este transporte não será diário, ele será apenas às sextas-feiras, ou aos sábados, ou domingos ou segundas-feiras, de acordo com o calendário escolar.

Como Professora, Educadora e mulher, eu acredito, defendo e luto por uma Educação que forma pessoas conscientes, que vai muito além do ensino tecnicista, que incentiva reflexão e pensamentos fora do senso comum. Uma educação que traz identidade e valorização, protagonismo, pertencimento ao mundo e responsabilidade por cada ação.

A conquista de uma vaga em qualquer instituição educacional que preze pelo desenvolvimento pessoal, social e profissional dos estudantes, não deve ser abandonada pela falta de serviços que podem e devem ser prestados pelo Executivo.

Eu, Professora Ana Ruth, tenho ex-alunos e ex-alunas que estudam nos Institutos Federais ou estudaram. Aos que saíram, dentre os motivos, entra a questão dos gastos excessivos com combustíveis ou caronas e também algo muito grave: a segurança dos estudantes e, em especial, para a mulher.

A ideia de adolescentes e jovens mulheres precisarem pegar carona com desconhecidos e se colocarem em risco para continuarem seus estudos, é um absurdo. Não é exagero. É medo e fato.

Já através da perspectiva dos pais e mães, consigo imaginar a insegurança e os receios ao viverem com um temor constante, mas, que ainda assim, persistem em apoiar a continuidade nos estudos de seus filhos e filhas, acreditando que de fato a Educação é o melhor caminho pelo qual podemos e devemos seguir avançando.

Diante do exposto, conto com os colegas Vereadores para a aprovação deste Anteprojeto, bem como com o Prefeito para que possa transformá-lo em Lei, o mais breve possível, podendo fazer os devidos ajustes e melhorias no texto ora apresentado.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 7 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente

ANA RUTH
Vereadora do PSD